

INTERESSADO: Jhon Fredy Lopez Londoño		
EMENTA: Autoriza o processo de classificação da aluna Maria Camila Lopez Hernandez para prosseguimento de estudos.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 05059508/2021	PARECER Nº 86/2022	APROVADO EM: 16/3/2022

I – RELATÓRIO

Jhon Fredy Lopez Londoño, mediante o processo nº 05059508/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) autorize o Colégio Educar, Instituição sediada nesta capital, a regularizar a vida escolar de Maria Camila Lopez Hernandez.

O requerente ressalta que referida aluna, de nacionalidade colombiana, veio residir em Fortaleza no dia 18 de fevereiro de 2020 e, por necessidade de prosseguimento de seus estudos, fora matriculada no Colégio Educar, no mês de abril do mesmo ano.

Referida aluna, conforme documentação anexa a esse processo, comprova ter cursado até o 6º ano, no Liceo Panamericano, localizado na cidade de Pereira, no Estado de Risaralda, na Colômbia, no período de 2013 a 2019. Com a documentação apresentada, o Colégio Educar efetuou sua matrícula no 7º ano, em 2020, aguardando parecer deste CEE quanto à regularização de seus estudos. Conforme o esperado, a aluna obteve aprovação no 7º ano e já está cursando o 8º na mesma unidade escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

[...]

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino. (BRASIL 1996)



1/2

Cont. do Parecer nº 86/2022

Face ao exposto, o voto é no sentido de que Colégio Educar proceda à classificação da aluna Maria Camila Lopez Hernandez, promovendo-a para o 8º ano, em 2022.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de março de 2022.


MÁRIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE